NÚMERO

RUBRICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2003

PRORROGA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O VENCIMENTO À VISTA, EM PARCELA ÚNICA, DO IPTU 2003.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional até o dia 15/04/2003, o vencimento à vista, em parcela única, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do ano corrente;

§ 1º - A prorrogação da data para o pagamento à vista, ocorrerá sem prejuízo dos descontos determinados nos artigos 205 e 206 do Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 02 de abril de 2003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 02/04/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração